

IPÊ EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº 52.235.738/0001-31
NIRE nº 21300013512

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE
JANEIRO DE 2024.**

DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de Janeiro de 2024, às 10 (dez) horas, na sede da IPÊ EMPREENDIMENTOS S/A, localizada na Rua dos Azulões, n.º 01, Edifício Office Tower, Bloco Coluna 28, Sala 128, bairro Jardim Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-060.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Feita por carta e presente todos os acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA - Para presidir a reunião foi aclamado o Sr. JOSE LINO DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 91002244113, SSP-CE, CPF nº 461.155.523-20, residente e domiciliado na cidade de São Luis (MA), à Rua das Dálias, nº 130, Condomínio Ile Saint Louis, Bloco B1, Apto 902, Bairro: Ponta D'Areia, CEP: 65.077-552, o qual convidou o Sr. GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/11/1982, empresário, portador da CNH 04189858192 DETRAN/MA, CI 0001211190991 SESP/MA, inscrito no CPF nº 983.158.623-91, residente e domiciliado na Rua Rio Anil (Portal Vinhais), s/n, Cond. Világio Vinhais 1, bloco 4, Apto 2, Recanto Vinhais, CEP 65070-019, São Luís/MA, para secretariá-lo. Inicialmente, declarou o presidente:

ORDEM DO DIA – Deliberar sobre Renúncia do diretor, Eleição da Diretoria, Mudança de Endereço da Sede e Reforma do Estatuto.

Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente JOSE LINO DA SILVEIRA JUNIOR, fez ampla exposição dos motivos da convocação, informou a necessidade de realizar novas eleições devida à renúncia do atual diretor executivo, e a necessidade de mudança de endereço da companhia.

DELIBERAÇÃO Após discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade, aprovar:

Eleição da Diretoria, em decorrência da renúncia do diretor GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO, acima qualificado, os acionistas aprovam a eleição do novo diretor executivo pelos próximos 2 (dois) anos, que passará a ser exercida pelo o Sr. JOSE LINO DA SILVEIRA JUNIOR, acima qualificado, a contar do dia 23/01/2024, conforme artigo 143, inciso III da Lei 6.404/76 e artigo 16º do Estatuto Social da Companhia.

O diretor ora eleito toma posse em 23/01/2024 mediante assinatura dos respectivos termos de posse constantes em livro próprio para todos os fins e efeitos de direito e declara que não está impedido por lei especial ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Mudança de Endereço, o endereço da companhia passar a ser Rua dos Cedros, nº 17 Quadra 13, Jardim São Francisco, CEP 65076100, São Luis/MA.

Reforma do Estatuto, em razão da alteração do endereço da Companhia, os acionistas resolveram alterar os art. 1 do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Rua dos Cedros, nº 17 Quadra 13, Jardim São Francisco, CEP 65076100, São Luis/MA”

Em razão das deliberações constantes neste instrumento, os acionistas ratificam a atual composição da Diretoria da Sociedade:

DIRETOR: JOSE LINO DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 91002244113, SSP-CE, CPF nº 461.155.523-20, residente e domiciliado na cidade de São Luis (MA), à Rua das Dálías, nº 130, Condomínio Ile Saint Louis, Bloco B1, Apto 902, Bairro: Ponta D'Areia, CEP: 65.077-552.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: O Diretor declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

IPÊ EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº 52.235.738/0001-31
NIRE nº 21300013512

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO
DIRETOR

Pelo presente termo de posse e declaração, toma posse **JOSE LINO DA SILVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 91002244113, SSP-CE, CPF nº 461.155.523-20, residente e domiciliado na cidade de São Luis (MA), à Rua das Dálias, nº 130, Condomínio Ile Saint Louis, Bloco B1, Apto 902, Bairro: Ponta D'Areia, CEP: 65.077-552, é eleito para o cargo de Diretor Executivo da IPÊ EMPREENDIMENTOS S/A, com sede na Rua dos Cedros, nº 17 Quadra 13, Jardim São Francisco, CEP 65076100, São Luis/MA, inscrita no CNPJ sob nº 52.235.738/0001-31, para um mandato de 2 (dois) anos a contar de 23/01/2024, por meio ata da assembleia geral extraordinária nesta data 23/01/2024.

O Diretor ora empossado aceita o cargo e declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 147 da Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Luís - MA, 23 de janeiro de 2024.

JOSE LINO DA SILVEIRA JUNIOR

IPÊ EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº 52.235.738/0001-31
NIRE nº 21300013512

TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu **GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/11/1982, empresário, portador da CNH 04189858192 DETRAN/MA, CI 0001211190991 SESP/MA, inscrito no CPF nº 983.158.623-91, residente e domiciliado na Rua Rio Anil (Portal Vinhais), s/n, Cond. Világio Vinhais 1, bloco 4, Apto 2, Recanto Vinhais, CEP 65070-019, São Luís/MA, venho apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor Executivo da IPÊ EMPREENDIMENTOS S/A, com sede na Rua dos Cedros, nº 17 Quadra 13, Jardim São Francisco, CEP 65076100, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob nº 52.235.738/0001-31, para qual fui eleito por meio da ata da assembleia geral extraordinária de registrada em 20/10/2023 na JUCEMA.

Neste ato, outorgo mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou receber, judicialmente ou em outra esfera, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto, em relação a quaisquer atos relacionados ao exercício do cargo de diretor que tenham sido praticados em conformidade com a legislação em vigor.

São Luís - MA, 23 de janeiro de 2024.

GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA
IPÊ EMPREENDIMENTOS S/A

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º – A IPÊ EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Rua dos Cedros, nº 17 Quadra 13, Jardim São Francisco, CEP 65076100, São Luis/MA.

Artigo 3º – Por deliberação da Assembleia-Geral, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/09/2023.

CAPÍTULO II
Objeto Social

Artigo 5º – A Companhia tem por objeto social a compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

CAPÍTULO III
Capital Social e Ações

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal.

Artigo 7º – Cada ação confere aos seus titulares direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos na forma da lei e do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo Primeiro – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação em assembleia geral de acionistas.

Artigo 8º. Além das disposições previstas neste Estatuto Social, as transferências, cessões, sucessão e demais negócios jurídicos envolvendo as ações da Companhia estão submetidas às regras e restrições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9º - A Companhia poderá obter registro de companhia aberta categoria A, desde que utilize um segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Artigo 10 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral terá as atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e pela Lei, em especial, mas não somente, àquelas matérias determinadas como competência privativa, segundo o artigo 122 da Lei n.º 6.404/1976.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interessessociais assim o exigirem.

Artigo 11 – A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro – A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação deverão ser enviados a cada acionista (por carta e/ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento) com no mínimo 08 (oito) dias consecutivos de antecedência da data programada para a realização de cada assembleia geral de acionistas em primeira convocação, sob pena de invalidade da assembleia.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – É competente para realizar a convocação o Diretor Presidente, podendo também ser efetuada pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no inciso “V”, artigo 163 da Lei n.º 6.404/1976 ou, ainda, pelos acionistas, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 123 da Lei n.º 6.404/1976.

Artigo 12 – A regular instalação da Assembleia Geral dependerá, em primeira convocação, da presença de acionistas que representem pelo menos 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 13 – Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Parágrafo Único – O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 14 – Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em assembleia geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei ou conforme previsto no Acordo de Acionistas. Caberá a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias, na forma determinada no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) Alteração do estatuto social que modifique qualquer dos direitos disciplinados no Acordo de Acionistas, incluindo alteração da estrutura, competência e funcionamento da assembleia que modifique qualquer dos direitos disciplinados no Acordo de Acionistas;
- (ii) Alteração no Plano de Negócios da Companhia;
- (iii) Aumento de capital social, exceto se disposto de outra forma no Acordo de Acionistas;
- (iv) Emissão de qualquer valor mobiliário e novas ações, criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia;
- (v) Recompra, resgate, desdobramento, grupamento, cancelamento ou amortização de ações ou títulos de valores mobiliários, e subsequente venda dessas ações ou títulos de valores mobiliários mantidos em ações em tesouraria, se houver; que não de forma desproporcional;
- (vi) Mudanças nas políticas contábeis ou fiscais da Companhia, exceto se decorrente de alterações do padrão BR GAAP ou exigidos pela auditoria externa;
- (vii) Dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (viii) Requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ix) Alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado por ato individual ou sucessivo;

- (x) Aquisição ou qualquer investimento em ativos imobilizados por ato individual ou sucessivo;
- (xi) Distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia;
- (xii) Fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer formade reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (xiii) Instrução de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do conselho de administração indicados pela Companhia, se houver, em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer Controlada daCompanhia, exclusivamente em relação às matérias listadas acima; e
- (xiv) Abertura de capital e oferta pública inicial de ações pela Companhia.
- (xv) Aprovação do Orçamento, e quaisquer de suas alterações, sendo que, enquanto não ocorrer a sua aprovação a Companhia e sua administração estarão autorizadas a repetir o resultado anual do período anterior, com correção de todos os valores pelo IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, o que for maior entre os dois;
- (xvi) Celebração de contratos, negócios ou qualquer outra operação entre a Companhia e suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas;
- (xvii) Aprovar a contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer tipo de Endividamento pela Companhia e/ou pelas Companhias Operacionais, que faça com que o valor total de endividamento da Companhia e das Companhias Operacionais, seja igual ou superior a um valor equivalente a 2,0x (duas vezes) o valor do EBITDA Ajustado dos últimos 12 (doze) meses;
- (xviii) Concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de créditos ou valores mobiliários de emissão de terceiros pela Companhia, caso a operação exceda 10% (dez por cento) do lucro líquido acumulado dos últimos 12 meses da Companhia, exceto se previsto no Orçamento e/ou no Acordo de Acionistas;
- (xix) alienação, aquisição, transferência ou oneração de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, ou qualquer investimento em ativos imobilizados;
- (xx) alienação, aquisição, transferência ou oneração do conjunto de bens da Companhia que represente o estabelecimento empresarial, conforme definido no artigo 1.142 do CódigoCivil;
- (xxi) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de Terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de Terceiros que não a Companhia e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de Terceiros que não aCompanhia;

(xxii) nomeação e substituição de auditores independentes, desde que sejam de empresa renomada no mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(xxiii) alteração das práticas contábeis adotadas pela Companhia, de modo a garantir que sejam mantidas e observadas as melhores práticas contábeis de acordo com a legislação brasileira aplicável;

(xxiv) provação de qualquer acordo em processo administrativo, judicial ou arbitral; e

(xxv) deliberação sobre quaisquer associações da Companhia, bem como aprovar a participação da Companhia e/ou Coligadas em outras companhias, em consórcios, joint ventures ou semelhantes, e em acordos de acionistas.

CAPÍTULO V **Administração**

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 15 – A Companhia será administrada e dirigida por uma Diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão às Leis aplicáveis, ao estatuto social da Companhia e às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Seção II – Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 01 (um) Diretor(es) Executivo(s), eleito(s) e destituído(s) pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, o qual obedecerá às Leis aplicáveis, ao estatuto social da Companhia e às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da diretoria reputa-se prorrogado até a posse de seu sucessor eleito.

Parágrafo Segundo – A substituição do Diretor, no caso de ausência por impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 – Os Diretores da Companhia fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 18 – A Companhia será representada por: (i) Em conjunto ou isoladamente pelos diretores executivos; ou (ii) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Artigo 19 – Sujeito às deliberações do Conselho de Administração e dos Acionistas, conforme contemplado neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, os Diretores serão responsáveis:

- (i) pelo cumprimento, disseminação e fortalecimento das missões e ideais éticos da Companhia;
- (ii) pelo gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (iii) pela preparação dos Orçamentos da Companhia e recomendação ao Conselho de Administração e Assembleia;
- (iv) pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas e nas deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas e reunião do Conselho de Administração; e
- (v) pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

Seção III– Comitês Consultivos

Artigo 20 – A Companhia poderá criar e manter em funcionamento, por deliberação do Conselho de Acionistas, comitês consultivos de apoio à Diretoria, como objetivo de incorporar as experiências e especialidades dos diferentes Acionistas na gestão da Companhia.

CAPÍTULO VI **Conselho Fiscal**

Artigo 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As deliberações do conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal, quando em seu funcionamento, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

CAPÍTULO VII **Acordo de Acionistas**

Artigo 23 - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, o Acordo de Acionistas que estabelece as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra de ações, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia foi arquivado na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tal Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros. O Diretor da Companhia zelará pela observância desses acordos e o Presidente da assembleia geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou o ato de administrador em contrariedade com os termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Lucros

Artigo 24 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 26 – A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, o quanto previsto na Cláusula 18.4 do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria poderá apresentar a Assembleia Geral, observadas as reservas e retenção de lucros previstos neste Estatuto ou na lei, bem como o dividendo obrigatório previsto no “caput”, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ficando tal proposta, sujeita a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – O montante dos dividendos e sua forma de pagamento (se em parcela única ou em parcelas mensais) serão determinados após a aprovação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro - Qualquer distribuição de dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório descrito no *caput* desta Cláusula deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, observadas as condições do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

Artigo 27 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando autorizada a distribuição de dividendos antecipados ou intermediários, por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, autorizada pela Assembleia Geral, pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei.

CAPÍTULO VIII

Liquidação e Transformação

Artigo 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 29 – A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que aprovada por acionistas que representem metade mais 01 (um), no mínimo, das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 30 – Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão regidos pelo Acordo de Acionistas depositado na sua sede e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 31 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 32 - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes envolvidas, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Estatuto e no Acordo de Acionistas, que será conduzida e administrada em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regulamento”), em procedimento a ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), observados, subsidiariamente, os dispositivos da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil (“Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas, de comum acordo, designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral sigiloso conduzido por um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) árbitro designado pelo(s) parte(s) demandante(s) e 01 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandada(s), nos termos do Regulamento, reunidas da forma indicada no parágrafo terceiro abaixo. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado de comum acordo pelos 02 (dois) árbitros indicados pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, conforme termos e condições do Regulamento. Caso qualquer dos 03 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao presidente do CAM-CCBC nomeá-lo. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros, bem como à indicação do terceiro árbitro, será dirimida de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Estando envolvidas na disputa mais de uma Parte, tais Partes reunir-se-ão ativa ou passivamente na defesa dos seus interesses comuns, de forma que a arbitragem seja sempre conduzida por 03 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com o Regulamento (um árbitro indicado pela(s) Parte(s) demandante(s) e outro indicado pela(s) Parte(s) demandada(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, pelos 02 (dois) árbitros

designados pelas Partes ou pelo presidente do CAM-CCBC). Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais Partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as Partes envolvidas, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 10 (dez) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 10 (dez) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes, por qualquer motivo, não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Quarto - Qualquer documento ou informação divulgada pelas Partes no curso do procedimento arbitral será considerada confidencial, obrigando-se as Partes e os árbitros a serem nomeados a não transmitir tais informações a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral será fundamentada e proferida por escrito.

Parágrafo Sexto - Mediante requerimento de qualquer Parte, o tribunal arbitral poderá, até a assinatura do termo de arbitragem, consolidar 02 (duas) ou mais arbitragens em uma única arbitragem, nas seguintes hipóteses: (i) caso as Partes tenham concordado com a consolidação; (ii) caso todas as demandas sejam formuladas com base na mesma convenção de arbitragem; ou (iii) caso as demandas, embora formuladas com base em mais de uma convenção de arbitragem, sejam relacionadas à mesma relação jurídica. Ao decidir acerca da consolidação, o tribunal arbitral levará em consideração quaisquer circunstâncias que considerar relevantes, inclusive, a nomeação ou a confirmação da nomeação de um ou mais árbitros em mais de uma das arbitragens (e, nesse caso, o tribunal arbitral também levará em consideração o fato de terem sido nomeadas ou confirmadas as mesmas pessoas ou pessoas diferentes). A consolidação de arbitragens se dará na arbitragem que tiver sido iniciada em primeiro lugar, salvo acordo por escrito das Partes em sentido contrário.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral aqui prevista, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou a execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou à execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito do assunto. O ajuizamento de

qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.

Parágrafo Oitavo - Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos.

Parágrafo Nono - A arbitragem será de direito, excluído o julgamento por equidade, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

São Luís (MA), 23 de janeiro de 2024.

JOSE LINO DA SILVEIRA JUNIOR
Diretor Executivo

GENIVALDO DE SOUSA BRANDÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IPE EMPREENDIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
46115552320	
98315862391	